



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2016

Processo Licitatório nº 075/2016

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016

### CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos, no período de **16/08/2016 a 31/12/2016**, para o CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA A SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O presente chamamento deriva-se do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis no Departamento de Compras da Prefeitura (setor de licitações) e/ou em seu endereço eletrônico/site: [www.joaopinheiro.mg.gov.br](http://www.joaopinheiro.mg.gov.br) (editais de licitações).

#### 1 – DO PRAZO E LOCAL PARA O CRENCIAMENTO:

1.1 - O prazo para a entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas para o credenciamento será do dia **16 de agosto de 2016** até **31 de dezembro de 2016**, nos horários de 07h30 às 11h00 e de 13h00 às 17h30; no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, situada na pç. Cel. Hermógenes, nº 60, centro, João Pinheiro/MG – CEP 38770-000.

#### 2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos e de resultados, serão feitas em órgãos de divulgações oficiais do Município, para este edital o jornal Diário Oficial dos Municípios Mineiros – no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) (*Arquivo de Publicações - clique aqui – entidade: João Pinheiro - pesquisar*) e no quadro de avisos fixado no átrio desta Prefeitura.

#### 3 – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste edital a contratação, por credenciamento, dos seguintes serviços médicos: **Atendimento Médico no Programa de Agente Comunitário de Saúde “PACS”, na zona rural do município (na Unidade Básica de Saúde da vila São Sebastião e nos Postos de Apoio a Saúde do povoado de Malhadinha e vila Almas)**; para suplementar os atendimentos à saúde pública no município, com preços prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde; conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

#### 4 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das dotações orçamentárias nºs: 02.07.01.10.301.1002.2036 3.3.90.39.00 ficha 327 - e 02.07.02.10.301.1002.2118 3.3.90.39.00 ficha 380 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde.

#### 5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2016**  
NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE:

5.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

## **6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

### **6.1 - PESSOA JURÍDICA:**

#### **6.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- d) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de **Chamada Pública nº. 007/2016**; que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação (conforme Anexo II deste Edital);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo à sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;
- f) Alvará de licença de funcionamento atualizado;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358-2002 (conforme Anexo III deste Edital).

#### **6.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto;
- b) Termo de Credenciamento devidamente preenchido (conforme Anexo V);
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando o nome, nº do CPF, cargo e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (conf. Anexo VI);
- d) Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público (conf. Anexo IV).

#### **6.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do proponente;
- c) Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.

## 6.2 - PESSOA FÍSICA (para os proponentes que ainda não constituíram o CNPJ):

### 6.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de **Chamada Pública nº. 007/2016**; que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação (conforme Anexo II deste Edital);
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358-2002 (conforme Anexo III deste Edital).

### 6.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto;
- b) Termo de Credenciamento devidamente preenchido (conforme Anexo V);
- c) Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público (conf. Anexo IV).

### 6.2.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do proponente;
- c) Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

### 6.2.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

## 7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá durante a análise de documentação convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.2. Serão credenciados todos os proponentes que atenderem às exigências contidas neste edital.

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

8.2. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.5. Os pagamentos efetuados à(ao) Contratada(o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### **10 – DO REAJUSTE**

- 10.1. Por força das Leis Federais nºs 9.069 (de 29/06/1995) e 10.192 (de 14/02/2001), a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e\ou contratante, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, restabelecer a manutenção econômico-financeiro do contrato.

### **11 – CONTRATO**

- 11.1. Será firmado o contrato de credenciamento válido até 31 de dezembro de 2016; podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I** - advertência;

**II** – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

13.1. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de João Pinheiro/MG, nos horários de 12h00 às 18h00.

13.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação.

### **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – termo de referência;

Anexo II - declaração de aceitação do Edital (modelo);

Anexo III – declaração ref. emprego para menores (modelo);

Anexo IV – declaração de desimpedimento (modelo);

Anexo V – termo de credenciamento;

Anexo VI – relação de profissionais que compõem a equipe técnica;

Anexo VII - minuta do contrato de credenciamento.

14.2. - Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, em conformidade com os ditames da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14.3. - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelos membros da Comissão de Licitação, pelo telefone (38) 3561-5511 ou ainda pelo e-mail: [licita@joaopinheiro.mg.gov.br](mailto:licita@joaopinheiro.mg.gov.br)

João Pinheiro/MG, 12 de agosto de 2.016.

Antônio Geraldo Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2016

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

**I - Objeto:** A presente chamada tem como objeto a contratação, por credenciamento, dos seguintes serviços médicos suplementares no atendimento à saúde pública do município – com preços prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde “SMS-JP/MG”:

Item	Quant.	Serviços	Valor - p/ procedimento
01	95	Atendimento Médico no Programa de Agente Comunitário de Saúde “PACS”, na zona rural do município (na Unidade Básica de Saúde da vila São Sebastião e nos Postos de Apoio à Saúde do povoado de Malhadinha e na vila Almas)	R\$ 684,00

#### II - Dos locais e normas de execução:

- a) as consultas deverão ser realizadas nas dependências da Unidade Básica de Saúde da vila São Sebastião e nos Postos de Atenção à Saúde do povoado de Malhadinha e na vila Almas;
- b) a escala mensal será elaborada previamente pela SMS-JP/MG, apreciada e assinada por todos os médicos, ficando as consultas assumidas sob responsabilidade da empresa credenciada; os médicos da ESF terão que atender até 32 consultas por dia e trabalhar 32 horas semanais;
- c) sempre que possível, os médicos, em suas prescrições médicas, deverão respeitar a lista de medicamentos padronizados pelo SUS;
- d) os médicos que fizerem os atendimentos na zona rural serão responsáveis pelo preenchimento de todos os formulários padronizados pela instituição, quando lhes couberem;
- e) as fichas de atendimento, receitas, pedidos de exame e outros formulários deverão ser preenchidos com letra legível, preferencialmente de forma;
- f) deverão permanecer na unidade durante o período integral de funcionamento, sendo: de 07h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00; e de 17h00 às 20h00 no dia do horário do trabalhador;
- g) ao médico que estiver de sobre aviso de viagem - durante o atendimento na Unidade Básica de Saúde - e sair com paciente para transferência, será pago somente o sobre aviso; e ainda, aquele que substituir outro médico no plantão e não for atender na UBS, receberá somente o valor do plantão;
- h) o profissional será liberado uma vez por mês para cursos de especialização; tendo que apresentar previamente cronograma da instituição de ensino; e ainda, não será pago dias de cursos complementares, congressos e outros;
- i) a Secretaria Municipal de Saúde: não disponibilizará veículo para o transporte do médico até o local dos atendimentos; os deslocamentos do médico serão de sua responsabilidade; não fornecerá alimentação e não será responsável pelo pagamento de pedágios nas rodovias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### OBSERVAÇÕES GERAIS:

As empresas deverão apresentar toda documentação exigida no edital.

As notas fiscais serão emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e enviadas ao recursos humanos da SMS-JP/MG para conferência, recebimento e encaminhamento para pagamento.

Após o termino do processo licitatório os médicos serão convocados pela SMS para elaboração da escala de trabalho.

**III - O prazo para execução dos serviços** está previsto para até 31 de dezembro de 2016; podendo haver prorrogação nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**IV - Os pagamentos** serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**V - Justificativa das contratações**: devido a distância entre a sede do município e a vila São Sebastião, ressaltando a população com cerca de 2.500 habitantes, entre eles vários imigrantes que vem trabalhar na usina de álcool ali instalada, se viu a necessidade de abertura de processo de credenciamento para profissionais médicos.

**VI - Avaliação de custo**: Os valores a serem pagos pelos serviços foram determinados e prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde; preços praticados conforme parâmetros da região.

**VII - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias**: 02.07.01.10.301.1002.2036 3.3.90.39.00 ficha 327 - e 02.07.02.10.301.1002.2118 3.3.90.39.00 ficha 380 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2016

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A(O) empresa ....., pessoa jurídica de direito privado (pessoa física), com sede na....., inscrita no CNPJ (CPF) nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2016**, que trata da seleção e possível contratação de entidades filantrópicas e/ou privadas, **prestadoras de serviços médicos**; assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

João Pinheiro/MG, ..... de ..... de 2016

Nome e endereço da empresa:

Nome e assinatura do representante legal:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2016

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### DECLARAÇÃO

Ref.: Chamada Pública nº 007/2016 para credenciamento de serviços médicos

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2016

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2016

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento no(s) item(ns) abaixo especificado(s); conforme constante no Anexo I do Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 007/2016.

Item	Serviço	Valor - por procedimento
01	Atendimento Médico no Programa de Agente Comunitário de Saúde "PACS", na zona rural do município (na Unidade Básica de Saúde da vila São Sebastião e nos Postos de Apoio à Saúde do povoado de Malhadinha e na vila Almas)	R\$ 684,00

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do proponente:

Endereço:

Nº do CNPJ e/ou CPF:

Nº do CRM do responsável técnico:

Nº dos telefones:

e-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2016

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA:

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Cargo	Número de Registro no Conselho Profissional

Data, carimbo e identificação e assinatura do representante legal da empresa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ..../2016 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A(O) CONTRATADA(O) ABAIXO QUALIFICADA(O), TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPLEMENTAR OS ATENDIMENTOS À SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO. DERIVADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2016, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

#### **CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1 - Contratante:** Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.445-49 e Cédula de Identidade nº MG 2439087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2 - Contratada(o):** ....., sediada(o) na....., inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº ....., neste ato representada(o) pelo(a) sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº....., RG nº....., residente e domiciliado na .....

**1.3 - Fundamento:** O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016 e do edital de Chamada Pública nº 007/2016, nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.4 – Dotações Orçamentárias:** Os créditos orçamentários que abrigoarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente no município: 02.07.01.10.301.1002.2036 3.3.90.39.00 ficha 327 - e 02.07.02.10.301.1002.2118 3.3.90.39.00 ficha 380 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA II - DO OBJETO:**

**2.1 -** Constituiu objeto deste contrato o credenciamento de prestadores dos seguintes serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município: **atendimento médico no Programa de Agente Comunitário de Saúde “PACS”, na zona rural do município (na Unidade Básica de Saúde da vila São Sebastião e nos Postos de Apoio à Saúde do povoado de Malhadinha e na vila Almas);** com preços prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme parâmetros da região; em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste contrato.

#### **CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O) E DA CONTRATANTE:**

##### **3.1 – da(o) Contratada(o):**

a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência – que faz parte integrante do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) A(o) Contratada(o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- g) Participar das reuniões convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde.
- h) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.2 - da Contratante:**

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;
- c) Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.
- d) Rejeitar o serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- e) Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;
- g) Pagar à Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.
- h) Modificar unilateralmente este Contrato, respeitando todos os direitos do Contratado.
- i) Rescindir, unilateralmente, este contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público.
- j) Fiscalizar a execução deste contrato.
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.

### **CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:**

**4.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I** - advertência;

**II** – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da(o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**

**5.1** - A Contratante pagará à(o) Contratada(o), pelos seguintes serviços prestados, os valores de:

Item	Quant.	Unid	Serviço:	R\$ unit.	R\$ total

**5.2** - Valor total do contrato: **R\$ .....** (.....).

**5.3** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**6.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:**

**7.1** - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

**7.2** - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:**

**8.1** - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Contratada(o).

### **CLÁUSULA IX - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

**9.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**9.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

**9.4** – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.5** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

**9.6** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**9.7** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**10.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – solicitar à(o) Contratada(o) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**II** – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à(o) Contratada(o), bem como os referentes a pagamento.

**10.3** – A ação da Fiscalização não exonera a(o) Contratada(o) de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA XI - DO FORO:**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual; renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2** - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, ... de ..... de 2.016.

Contratante: **Carlos Gonçalves da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Contratada(o): .....  
**CNPJ nº .....**